



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2400

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.412 de 27 de outubro de 2009

*"Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –
COMDEMA"*

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO, Prefeita Municipal de Piracaia, usando de suas atribuições legais, resolve alterar o regimento interno do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e

DECRETA:

Art.1º- Os dispositivos a seguir elencados do Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado com base no artigo 10º da Lei nº 1462, de 18 de dezembro de 1987 e aprovado pelo Decreto nº 1214, de 04 de janeiro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei n 1.462, de 17 de Dezembro de 1987, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo, de caráter permanente, vinculado a área de meio ambiente".

"Artigo 2º – O COMDEMA tem por finalidade:

- I – Estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- II- Estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III- Preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV- Manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição;
- V- Promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- VI- Manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
- VII- Unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica;
- VIII- elaborar estudos e pesquisas sobre meio ambiente;
- IX- zelar pela aplicação das normas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente".

"Artigo 3º - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

- I – as pedreiras;
- II- as argileiras, barreiras e saibreiras, sejam as exploradoras como as industrializadoras;
- III- os areais.

Parágrafo Único – As atividades extrativas restantes sujeitam-se as normas protetoras gerais previstas neste regimento".